

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

EDITH MARIA BARBOSA RAMOS

MARIA AUREA BARONI CECATO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Edith Maria Barbosa Ramos; Maria Aurea Baroni Cecato – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-616-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

Os artigos publicados foram apresentados no Grupo de Trabalho de Direitos Sociais e Políticas Públicas I, durante o XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, realizado em Salvador/BA, entre os dias 13 a 15 de junho de 2018, em parceria com o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Os trabalhos apresentados abriram caminho para importantes discussões relacionadas aos campos temáticos do GT, em que os participantes (professores, pós-graduandos, agentes públicos e profissionais da área jurídica) puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração o momento político, social e econômico vivido pela sociedade brasileira, em torno da temática central do evento – DIREITO, CIDADE SUSTENTÁVEL E DIVERSIDADE CULTURAL. Referida temática apresenta os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica terão que enfrentar, bem como as abordagens tratadas em importante encontro, possibilitando o aprendizado consistente dos setores socioestatais, políticos e de mercado.

Na presente coletânea encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, tendo sido apresentados no GT 23 (vinte e três) artigos de boa qualidade, selecionados por meio de avaliação por pares.

Os trabalhos ora publicados foram divididos em quatro eixos temáticos: Direito à educação, acesso ao trabalho e igualdade de oportunidades; Direito à saúde, políticas públicas de saúde e judicialização da saúde; Direito ao meio ambiente e equidade; Questão social, direitos sociais e políticas públicas.

No tocante ao Direito à educação, acesso ao trabalho e igualdade de oportunidades, 7 (sete) artigos enfrentaram temas que trataram de questões como: 1) O jovem e o acesso ao trabalho: empregabilidade do jovem e o direito ao trabalho decente para uma vida digna; 2) A ADC 41 /DF e a constitucionalidade das ações afirmativas em concursos públicos; 3) A educação como fator de combate à pobreza: uma análise dos resultados do plano Brasil sem miséria; 4) Apontamentos sobre a legitimidade dos provimentos jurisdicionais para análise de políticas públicas relacionadas à fixação de corte etário para ingresso no ensino fundamental; 5) As

políticas públicas de inclusão ao ensino superior: uma análise do contexto brasileiro nos últimos 20 anos; 6) As violações dos direitos de adolescentes transexuais nas escolas e, ainda, a 7) Evolução do direito à educação no Brasil sob a perspectiva pós-colonial

Com relação ao eixo temático do Direito à saúde, políticas públicas de saúde e judicialização da saúde, foram apresentados 7 (sete) trabalhos que em certa medida, discutiram os limites e possibilidades das políticas públicas e do direito à saúde no atual sistema normativo brasileiro. Foram discutidos os seguintes temas: 1) A judicialização do direito à saúde: controle de política pública ou sistema de micro justiça?; 2) A Reforma Psiquiátrica brasileira: a desinstitucionalização da saúde mental e a cultura como alternativa terapêutica; 3) Direito à saúde, lógica de mercado e o seguro hipotético em Ronald Dworkin; 4) Limites e possibilidades do transconstitucionalismo na judicialização da saúde; 5) O direito à saúde e a invisibilidade estatística dos povos indígenas: a carência de dados demográficos e epidemiológicos; 6) Políticas públicas para incorporação de novas tecnologias no sistema único de saúde e, por fim, 7) Sistemas públicos de saúde e eficiência: um comparativo Brasil e Itália.

Em terceiro momento, destaca-se o eixo Direito ao meio ambiente e equidade, com um conjunto de 3 (três) artigos que abordaram diferentes aspectos da temática, quais sejam: 1) A participação popular como instrumento de cidadania ativa por meio da governança nas políticas públicas, a fim de garantir o direito ao meio ambiente como elemento do mínimo existencial; 2) Dignidades da pessoa humana e da legislação, diversidade cultural e sustentabilidade das cidades: uma análise sobre a alocação de recursos; e, bem como 3) Direito do idoso e políticas públicas de sustentabilidade urbana.

Por fim, no quarto eixo temático, intitulado Questão social, Direitos sociais e políticas públicas, acolheu 6 (seis) artigos que conseguiram desenvolver de forma sistemática e atual elementos fundamentais para compreensão do eixo, quais sejam: 1) A questão social no Brasil: uma abordagem a partir da contrarreforma do estado brasileiro; 2) Apontamentos sobre o papel do Ministério Público no controle da implementação dos direitos sociais; 3) Dupla inclusão na América Latina: o comércio justo como proposta auxiliar à concepção da CEPAL; 4) Imigração, direitos sociais e cidadania – legislação e políticas públicas – reflexos nas serventias extrajudiciais; 5) Instrumentalidade do direito ao desenvolvimento para a concretização do desenvolvimento humano: pilares da igualdade e da liberdade; e, ainda, 6) Reflexões teóricas e jurídicas sobre direito ao lazer e o tempo livre. Diante da pluralidade e diversidade do arcabouço normativo e jurisprudencial utilizado, percebeu-se a profundidade das pesquisas e a responsabilidade das investigações, proporcionando uma análise sistemática e verticalizada das temáticas selecionadas.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração e desejamos a todos ótima e proveitosa leitura!

Profa. Dra. Edith Maria Barbosa Ramos – UFMA

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato – UNIPÊ

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DUPLA INCLUSÃO NA AMÉRICA LATINA: O COMÉRCIO JUSTO COMO PROPOSTA AUXILIAR À CONCEPÇÃO DA CEPAL

DOUBLE INCLUSION IN LATIN AMERICA: FAIR TRADE AS AN AUXILIARY PROPOSAL TO THE CONCEPTION OF CEPAL

Joana Stelzer ¹
Everton Das Neves Gonçalves ²

Resumo

Considerando o Relatório da CEPAL ‘Brechas, eixos e desafios no vínculo entre o social e o produtivo’, o objetivo geral consiste em identificar aspectos no Comércio Justo para contribuir com a dupla inclusão latino-americana, a partir de políticas públicas. Os objetivos específicos foram: rever a história da América Latina; descrever destacados aspectos que caracterizam a dupla-inclusão; e, apontar as possibilidades para colaborar com políticas públicas de desenvolvimento sustentável. O método utilizado foi o crítico indutivo. Os meios de pesquisa foram bibliográficos. Quanto aos fins, a pesquisa foi descritiva. Os resultados foram expostos em forma de textos.

Palavras-chave: Comércio justo, Cepal, Política pública, Inclusão laboral, Inclusão social

Abstract/Resumen/Résumé

Considering the CEPAL Report Linkages between the social and production spheres: Gaps, pillars and challenges, the general objective is to identify aspects in the Fair Trade to contribute to the double-inclusion in Latin American, in order to collaborate with public policies. The specific terms were: to review the history of Latin America; to describe important aspects that characterize double-inclusion; to indicate possibilities to collaborate with public policies of sustainable development. The method used was the inductive critic. The means of research were bibliographical. The research was descriptive. The results were presented in the form of texts.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fair trade, Eclac, Public policy, Labor inclusion, Social inclusion

¹ Doutora e Mestre em Direito, na área de Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora credenciada no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD/CCJ/UFSC).

² Doutor (UFMG) e Mestre em Direito (UFSC), na área de Direito Econômico. Professor Titular credenciado no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD/CCJ/UFSC).

Introdução

A necessidade de um novo estilo de desenvolvimento fez com que a Comissão Econômica para América Latina e o Caribe (CEPAL) interpretasse e apresentasse propostas para implementar a Agenda 2030 rumo ao Desenvolvimento Sustentável. Afinal, persistem níveis significativos de pobreza na América Latina e Caribe, sem solução a curto e médio prazo. Contudo, novas possibilidades na forma de produzir, distribuir, consumir e viver exigem uma reviravolta de estilos de vida e mesmo inéditas propostas político-normativas.

Por ocasião da Segunda Reunião da Conferência Regional sobre Desenvolvimento Social da América Latina e o Caribe, ocorrida em Montevideo, no período de 25 a 27 de outubro de 2017, a CEPAL apresentou um documento denominados ‘Brechas, eixos e desafios no vínculo entre o social e o produtivo’. Nessa ocasião, a organização firmou seu entendimento acerca da forte conexão entre o aspecto social e o produtivo (dupla inclusão), buscando escorar seu entendimento de que investimentos feitos nas pessoas ao longo de sua vida e o estímulo político relativo ao desenvolvimento representam fatores de extrema importância na busca por maior igualdade. A CEPAL destacou o percentual de lares com níveis mínimos de dupla inclusão que aumentou de 20,4% em 2002 para 29,2% em 2014, mas, caiu para 28,6% em 2015. Por outro ângulo, o percentual de lares em dupla exclusão caiu de 44,1% para 33% entre 2002 e 2014, elevando-se para 33,3% em 2015 (CEPAL, 2017). Em números absolutos isso representa 56,5 milhões de lares (nos quais viviam 172,5 milhões de pessoas) que tinham alcançado níveis mínimos de dupla inclusão em 2015, enquanto 39,2 milhões de lares (145,6 milhões de pessoas) permaneciam em condições de dupla exclusão (CEPAL, 2017).

Em que pesem tais alarmantes estatísticas, existem movimentos sociais que trazem alternativas de desenvolvimento sustentável e que poderiam viabilizar soluções integradas à dupla exclusão. Nesse sentido, o Comércio Justo representa não somente uma resposta à necessidade de consumo responsável, como também esforça-se em fazer do comércio um instrumento de respeito e inclusão das pessoas, especialmente pequenos produtores. O comércio é considerado Justo em virtude de uma série de fatores, e especialmente porque o preço é justo, vale dizer, cobra os custos de um rendimento que dignifica a pessoa humana, preserva o meio-ambiente e viabiliza a inclusão social. Tais fatos justificam essa investigação. O movimento social é pautado por 10 princípios que buscam assegurar proteção integral à pessoa humana. Trata-se de concepção diferente do praticado pelo neoliberalismo, já que no Comércio Justo as pessoas são consideradas mais importantes que o lucro.

Tendo em vista tais considerações, o estudo foi problematizado da seguinte forma: em que medida o Comércio Justo pode promover o vínculo entre o social e o produtivo (dupla inclusão) na América Latina, tendo em vista os parâmetros e considerações apontados no Relatório da Cepal denominado ‘Brechas, eixos e desafios no vínculo entre o social e o produtivo’? Sob tal ótica, a hipótese é que o fenômeno do Comércio Justo – especialmente por intermédios de destacados princípios – possa articular forças com políticas públicas que permitam à América Latina romper com os grilhões que historicamente inviabilizam um desenvolvimento integral e permitam a dupla inclusão de largas camadas da população. Nesse sentido, destaque deverá ser dado aos seguintes princípios de Comércio Justo: criação de oportunidades para produtores economicamente desfavorecidos (princípio 1); práticas comerciais justas, (princípio 3); pagamento de preço justo (princípio 4); renúncia total ao trabalho infantil (princípio 5); boas condições de trabalho (princípio 7); e, respeito pelo ambiente (princípio 10).

Para verificação da hipótese, o objetivo geral consiste em identificar aspectos de como o Comércio Justo pode contribuir para a dupla inclusão latino-americana, tanto social quanto laboral, no intuito de colaborar com políticas públicas. Os objetivos específicos irão se concentrar no seguinte: rever a história da América Latina no intuito de trazer à luz as condições históricas que engendraram o continente; descrever destacados aspectos que caracterizam a inclusão social e laboral, de acordo com o Relatório ‘Brechas, eixos e desafios no vínculo entre o social e o produtivo’; e, finalmente, apontar as possibilidades do Comércio Justo para assegurar o desenvolvimento sustentável latino-americano.

Entre as teorias que se apresentam para explicar a realidade latino-americana do ponto de vista histórico enveredou-se pelos reconhecidos estudos de Edwin Williamson, enquanto a análise sócio-econômica foi centrada em diversos Relatórios da Comissão Econômica para América Latina e o Caribe (CEPAL) e também da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Quanto os apontamentos teóricos sobre o Comércio Justo houve amparo no posicionamento de Van Der Hoff e dos Organismo Internacionais de apoio, tanto a Organização Mundial do Comércio Justo (WFTO), quanto a Coordinadora Latinoamericana y del Caribe de Pequeños Productores y Trabajadores de Comercio Justo (CLAC).

Quanto à metodologia, foi utilizado o método crítico indutivo, avaliando-se os dados e as informações sob forma qualitativa, especialmente oriunda do documento denominado ‘Brechas, eixos e desafios no vínculo entre o social e o produtivo’ organizado pela CEPAL. Os meios foram exclusivamente bibliográficos de reconhecidas obras, tanto do ponto de vista da história latino-americana quanto acerca das propostas de Comércio Justo. A coleta dos

dados foi feita por três fontes secundárias de informação: relatórios institucionais, estatísticas e produção científica. Quanto aos fins, a pesquisa apresenta-se de cunho descritivo. Os resultados foram expostos exclusivamente em forma de textos. A interpretação foi de caráter histórico e sistemático, especialmente visando à busca pelo significado das normas para coerência dentro do conjunto de desafios latino-americanos.

1 A América-Latina: a importância do contexto histórico

Desde o encontro dos continentes, a colisão entre a civilização americana (especialmente relativa às regiões imperiais da América Central e dos Incas) e europeia foi grave não porque eram diferentes, mas, porque eram iguais. Williamson (2012, p. 84) esclarece acerca de importantes semelhanças existentes nas regiões à época: a) possuíam ideias parecidas quanto à soberania política, pois governantes tinham na origem divina a legitimidade e a autoridade de suas administrações; b) envolviam a casta sacerdotal na tarefa de governar; c) refletiam sociedades senhoriais, pois os integrantes considerados ‘nobres’ possuíam vastas regiões de terra, nas quais servos trabalhavam e pagavam impostos; d) mantinham relação de subordinação e proteção entre as camadas dos servos e dos senhores donos das terras; e, e) valorizavam na aristocracia a glória e a honra daqueles que conquistavam reinos estrangeiros.

Nesse sentido, cumpre ponderar que o entrelaçamento entre Espanha e América era ‘menos colonial’ que aquela que vigorava entre Portugal e seu território conquistado. Na América espanhola percebia-se uma relação entre equivalentes políticos, embora fosse claro o franco domínio espanhol. Como os dois vice-reinos ainda representavam áreas imensas, foram divididas em regiões menores a cargo de governadores, que passavam a ser burocratas reais espanhóis. Com isso, a ideia era diminuir o risco de perder o território para outros conquistadores. (WILLIAMSON, 2012, p. 102)

Na ocasião, as trocas mercantis com o território ultramarino eram conduzidas e supervisionadas pela Casa de Contratación, em Sevilha, fundada em 1503. Esse órgão era responsável pelo licenciamento dos navios, registro das mercadorias e cobrança dos tributos aduaneiros, aconselhando a Coroa da Espanha em seus negócios. Também funcionava como tribunal. “Com a África e a Ásia foram estabelecidas outras ligações marítimas. O comércio de escravos africanos era em larga medida conduzido por Portugueses e estrangeiros com a licença da Casa de Contratación.” (WILLIAMSON, 2012, p. 114) “Relativamente à soberania índia, os portugueses não se depararam com os obstáculos jurídicos e morais que os

Espanhóis enfrentaram no México ou no Peru. Os índios do Brasil não pertenciam a sociedades sedentárias avançadas, com formas de governo que os europeus do Século XVI pudessem considerar ‘civilizadas’.” (WILLIAMSON, 2012, p. 182) Os reis portugueses não tinham que legitimar a derrubada dos líderes indígenas, pois não se caracterizava a concepção de uma soberania originária anterior. Com isso, os portugueses não se surpreenderam com a concepção de um reino distinto (como no caso dos espanhóis). Em verdade, considerava-se mera extensão do próprio território. Diferente do domínio hispano-americano, os portugueses desconheciam um nível de tensão com imperadores.

De qualquer forma, tanto no caso da América Espanhola quanto na América Portuguesa a história passará a relatar ataques e expropriações, além de toda forma de exploração humana. A América Latina, desde então, passa a representar local de condenação de extensa área geográfica para homens e mulheres. Nesse ponto, não se pode deixar de recordar Simón Bolívar que buscou dar coesão à América espanhola, lutando por seus territórios para que deixassem de ser colônias e se tornassem independentes (ele mesmo atuou na libertação do norte da atual Venezuela, Nova Granada e Quito). Interesses externos e oligarquias locais findaram por determinar a fragmentação. José de San Martín, também possuía o ideal de uma América Latina unida e com identidade própria, obtendo diversos êxitos. “Libertadores da América”¹, portanto, são os líderes que desejaram e lutaram por uma América autônoma, unida e próspera.

Em que pesem as independências que foram se sucedendo, o colonialismo se perpetuaria de maneira mais sutil, não respeitando clima, biodiversidade, cultura ou padrões de *Buen Vivir*, enfim, desconhecendo o que havia de mais genuíno na proposta latina. Os paradoxos desses processos logo se fizeram ouvir, mas, nem mesmo na época atual, essas vozes foram fortes o suficiente para libertação das amarras. Com efeito, a modernidade europeia irradia-se e a América Latina segue atada por suas mazelas.

A colonialidade latino-americana aparece em diversas facetas, a pobreza e a exclusão resultam dessa longa dependência até os dias atuais. Efetivamente, os níveis de pobreza e de extrema pobreza aumentaram na América Latina entre 2015 e 2016, após queda em períodos anteriores. Em 2014, 28,5% da população da região encontrava-se em situação de pobreza (168 milhões de pessoas), porcentagem que aumentou para 29,8% em 2015 (178 milhões) e para 30,7% em 2016 (186 milhões de pessoas). Já a extrema pobreza passou de 8,2% em 2014

¹ Naturalmente, aqui se faz um trocadilho com o torneio de futebol da região de mesmo nome que permeia o imaginário latino, sendo essa – modo geral – a primeira ideia que vem à mente; quando o mais apropriado seria a lembrança das independências nacionais que não aconteceram (ou aconteceram de maneira imperfeita) e que poderiam trazer um sentimento de ‘pertença’ muito mais significativo aos seus povos.

(48 milhões de pessoas) para 10% em 2016 (61 milhões de pessoas), segundo o Relatório ‘Desarrollo social inclusivo Una nueva generación de políticas para superar la pobreza y reducir la desigualdad em América Latina y el Caribe’ (CEPAL, 2015).

2 Dupla inclusão na visão da CEPAL: social e laboral

Um aspecto elementar do Relatório ‘Brechas, eixos e desafios no vínculo entre o social e o produtivo’ gira sobre a denominada dupla inclusão. Como se verificou brevemente, a história da América Latina está marcada por expropriações e saques em época mais remota, embora na atualidade não se deixa de verificar tal processo coberto pela sutileza das operações comerciais, econômicas e financeiras muito mais elaboradas.

A América Latina e o Caribe sempre enfrentaram uma conjuntura complexa a ponto da pobreza nunca ter se modificado de forma significativa. Em anos recentes, dados econômicos revelam que a partir de 2002 houve melhor distribuição de renda, mas, que em 2015 já se retomavam níveis econômicos anteriores e que a região exibia baixas taxas de crescimento, acompanhada de aumento de desemprego projetada para 9,4% nas áreas urbanas (CEPAL, 2017).

Os desafios conjunturais somados aos problemas estruturais trarão desafios de inclusão social e laboral. Como é notório, a América Latina e o Caribe seguem sendo a região mais desigual do mundo quanto à distribuição de renda. Tratam-se, em síntese, de sinais preocupantes para os compromissos aceitos na consecução da Agenda 2030. Como promover políticas públicas e um conjunto normativo que possam guiar o continente a melhores condições de vida somadas à sustentabilidade exigida pela contemporaneidade é um desafio imenso.

2.1 A inclusão social: um olhar a partir do trabalho infantil

Um aspecto elementar do Relatório ‘Brechas, eixos e desafios no vínculo entre o social e o produtivo’ gira sobre a importância que os Direitos Humanos possuem para enfrentamento direto à exclusão social e às desigualdades estruturais que afeta grande parte da população. Desse modo, o princípio da equidade requer especial atenção no sentido de assegurar necessidades particulares dos grupos sociais em maior desvantagem. Sob tal ótica, cumpre não trabalhar com o princípio da igualdade de forma material e estática, mas identificar e estabelecer estratégias precisas que possam atingir distintas necessidades.

Entre os instrumentos normativos que colaboraram para melhoria da inclusão o Documento cita a ampla ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) por vários países da América Latina, permitindo mudança paradigmática na relação que o Estado possui com essa população, ao reconhecê-la como sujeito de direito.

Entretanto, constata-se que muito das garantias não conseguem sair da retórica, condenando largas camadas da população (especialmente a criança e o adolescente) à vulnerabilidade e de forma progressiva alijam a pessoa humana dos seus direitos. Então a questão gira sobre o dilema em como transitar da necessidade de assegurar garantias fundamentais rumo à concretização de uma inclusão social plena. De forma exemplificativa, Fernández (2017) alerta acerca dos custos econômicos e sociais da má nutrição (incluída tanto a desnutrição como o sobrepeso e mesmo a obesidade), enquanto resultado de um sistema de saúde ineficiente. De forma semelhante, evidenciam-se os custos do analfabetismo funcional.

Esses são fatos que somente refletem a ausência de investimentos em setores específicos, mas que – acima de tudo – revelam uma violação aos direitos básicos. Além disso, a ausência de investimentos trará limitações às oportunidades nas etapas posteriores, sejam juvenis ou mesmo adultas. Conforme a CEPAL (2017), a atenção que deve ser dada a essas primeiras etapas de vida adquirem especial urgência pelo efeito potencial de assegurar progresso econômico e inclusão de significativa parcela populacional.

Decorre dessa circunstância outra reflexão. Inexiste fiscalização rigorosa acerca do trabalho infantil. Atualmente, existem 12,5 milhões de crianças e adolescentes trabalhadores na América Latina, dos quais 9 milhões trabalham nas piores formas de trabalho infantil (OIT, 2015). Por esse motivo, a Agenda 2030 das Nações Unidas, dentre seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs), assegurou na meta 8.7 a “proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, que incluem o recrutamento e a utilização de crianças soldados, e daqui até 2025, pôr fim ao trabalho infantil em todas suas formas”. (ONU BR, 2018) Embora seja importante registrar que houve progressos importantes na América Latina e no Caribe por intermédio de programas de transferência de recursos para as famílias que conseguiram beneficiar diretamente as crianças, há muito por concretizar.

Afinal, a necessidade do lucro e a mão-de-obra de crianças e jovens disponível na agricultura torna natural o trabalho infantil. A agricultura é a atividade na qual é encontrado o maior índice de crianças e adolescentes em atividades que oferecem risco à saúde física e psicológica. Com efeito, o trabalho infantil está concentrado principalmente na agricultura (71%), seguida do setor de serviços (17%) e do setor industrial (12%) (CEPAL, 2017), concentrando na região andina 61,5% de crianças que trabalham no campo, além da América

Central com 42,7% e o Cone Sul com 38,4% (OIT, 2015), especialmente nos cultivos de cultivos de café, cacau, açúcar, soja, frutas e hortaliças.

O enfrentamento ao trabalho infantil agrícola emerge, portanto, como política pública prioritária nos programas nacionais. O alcance das metas globais para eliminação das piores formas de trabalho infantil evidenciadas na Agenda 2030 e assumidas por diversos países latinos deverá passar por propostas político-normativas que conjuguem a inclusão social a partir do início de vida de suas populações.

Verifica-se, portanto, que as desigualdades relacionadas com as diferentes etapas do ciclo de vida das pessoas representa um importante aspecto na promoção da inclusão social, sendo certo que a infância, a adolescência e a juventude representam etapas fundamentais. Nessa fase, lançam-se as bases para desenvolvimento cognitivo e social. Ademais, as competências adquiridas nessa etapa possuem impacto relevante nas oportunidades para a inclusão social e laboral futura.

À medida que significativa parte da produção agrícola chega às mesas sem fiscalização adequada pelo Estado ou preocupação por parte dos consumidores na utilização de mão de obra infantil, perpetua-se um ciclo vicioso de não inclusão social.

2.2 A inclusão laboral: desafios e contradições na contemporaneidade

As discussões sobre o futuro da inclusão por intermédio do trabalho fortaleceu-se a partir das percepções do desaparecimento do emprego formal e do enfraquecimento das iniciativas sindicais, além do natural avanço das novas tecnologias. Tudo isso caminhará para o desemprego estrutural e consolidação do precariado. Em que pese a concretização das nefastas previsões, por outro lado também se mostrou verdadeiro o fato que danos no mercado laboral estavam dependentes de estratégias de desenvolvimento e das políticas públicas delineadas pelos países.

Para América Latina, um estudo conjunto da OCDE, da CEPAL e do Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF), tomando por base dados do Foro Econômico Mundial e da OIT, estimou-se uma perda líquida 3,38 milhões de postos de trabalho até 2030, fato que representaria entre 1% e 2% do emprego total na região (CEPAL, 2017).

Sob a ótica de Weller (2017), as possíveis perdas de emprego de média e alta produtividade, além das vagas no setor formal na América Latina poderiam ter como principal consequência um aumento da informalidade, em lugar de necessariamente um aumento de desemprego. Para Weller (2017), a participação dos trabalhadores por conta própria nos

regimes contributivos resulta economicamente muito difícil, de maneira que a legislação relativa aos regimes constitui um importante desafio das políticas públicas. O sistema de aposentadoria e de pensões deveria criar incentivo e aumento na participação para aqueles trabalhadores que têm condições contributivas, mas, oferecer soluções possíveis às necessidades econômicas das camadas excluídas (WELLER, 2017). Diagnósticos e alternativas nacionais devem ser capazes de traçar um panorama que consiga fortalecer a capacidade das distintas camadas contributivas dos trabalhadores.

Para a CEPAL (2017, p. 122), o atual modelo de desenvolvimento é insustentável sob os pontos de vista econômico, social e ambiental, devido principalmente à perda do dinamismo econômico e à instabilidade, além das desigualdades e tensões causadas pela concentração de riqueza. Nesse sentido, emergem as dificuldades na consecução dos objetivos de uma agenda com horizonte dirigido para 2030, o que exigirá mudanças de estilo de desenvolvimento e implementação de políticas públicas alinhadas com legislação coerente e que considere tais aspectos em seu texto. O emergente paradigma exigirá das instituições um impulso transformador e políticas públicas que viabilizem progresso técnico, sustentabilidade e equidade.

Segundo o documento Panorama Social da América Latina (CEPAL, 2016), 49% dos trabalhadores dessa região estão ocupados em setores de baixa produtividade e somente 54% dos ocupados estão afiliados a um sistema de aposentadoria formal. Ainda assim, conclui o referido Relatório (CEPAL, 2016), 17,1% das pessoas ocupadas vivem na pobreza, ou seja, apesar de estarem trabalhando, não conseguem gerar renda suficiente para sair dessa condição juntamente com as famílias.

Para Velásquez (2016), é particularmente importante sustentar medidas que possam promover o trabalho decente, juntamente com o desenvolvimento de políticas ativas destinadas a corrigir falhas do mercado de trabalho e fortalecer a inserção laboral e produtiva. Entre os caminhos apontados, estão a revalorização da regulação laboral e o reforço das instituições responsáveis pela geração, aplicação e fiscalização do cumprimento do conjunto de normas e regulações do trabalho (VELÁSQUEZ, 2016). Sob tal ótica, não se pode repetir a desregulação dos anos 80 e 90 que trouxeram efeitos deletérios na qualidade do emprego, na proteção social e na diminuição dos índices de pobreza. O direito do trabalho e respectivas políticas sociais desempenham um importante papel no que tange à inclusão laboral, como defendido pela CEPAL.

A possibilidade de análise e gestão das políticas sociais também significa alta demanda de informações oportunas, sistemáticas, adequadas e de boa qualidade, conclui o

Relatório da CEPAL (2017). Contudo, em muitos países subsistem deficiências no recolhimento e compilação de dados para análise, fato que exigirá a sinergia de diversos agentes responsáveis pelo sistema estatístico. Políticas sociais e ordenamentos desatualizados induzem a decisões erradas e iniciativas limitadas. Em que medida o fenômeno do Comércio Justo pode se apresentar na qualidade de proposta para dupla inclusão é o que passa a expor.

3 Os princípios de Comércio Justo e a dupla inclusão cepalina

O Comércio Justo é um movimento social global cujas experiências iniciaram no final da década de 1940 como respostas alternativas ao fracasso do modelo de comércio convencional. Nesse sentido, busca promover padrões produtivos e comerciais responsáveis e sustentáveis, além de oportunidades de desenvolvimento para os pequenos agricultores, camponeses² e artesãos em desvantagem econômica e social, relativamente aos atores dominantes no mercado (CLAC, 2018). A origem do fenômeno não é pacífica, inclusive porque se pode perceber uma sobreposição de ações que somente com a globalização ganhou unicidade de propositura.

Sob tal desiderato, a World Fair Trade Organization (WFTO) é, atualmente, a organização mundial que traz diretrizes importantes ao fenômeno do Comércio Justo, representando comerciantes engajados em um sistema de trocas harmônico, incluindo países em desenvolvimento e desenvolvidos. Na América Latina, é a Coordinadora Latinoamericana y del Caribe de Pequeños Productores y Trabajadores de Comercio Justo (CLAC) que melhor representa a proposta relativa à promoção de regras justas para o comércio, com empoderamento dos seus produtores. Em agosto de 2004, na cidade de Oaxaca (México), durante a Quinta Assembleia Regional da Coordinadora Latinoamericana de Pequeños Productores de Café (CLA), constituiu-se a CLAC como entidade legal, incorporando as representações dos pequenos produtores de Comércio Justo da América Latina e do Caribe (CLAC, 2018). A criação formal estava amparada, portanto, pela CLA e pela Rede Latinoamericana de Pequeños Apicultores (PAUAL – Pequeños Apicultores Unidos de América Latina), ambas fundadas em 1996.

² “Desde a década de 1990 os conceitos de camponês e agricultor familiar sofreram profundas alterações as quais têm desencadeado pesquisas acadêmicas em diversas áreas. [...] As Ciências Humanas não conseguiram delinear ainda, de forma satisfatória, as diferenças entre eles. O problema que se coloca não é só a diferença entre esses dois sujeitos (se é que existe), mas o modo como sua existência, como horizonte pode ser entendido. [...] O paradigma da questão agrária, [...] entende que a luta pela terra e pela reforma agrária é a forma privilegiada da criação e recriação do camponês. O camponês é aquele que luta pela terra. Sem a luta o camponês deixa de existir. [...] Os teóricos do paradigma do capitalismo agrário acreditam que o único futuro para o campesinato está na metamorfose do camponês em agricultor familiar.” (FELÍCIO, 2018).

Na atualidade, segundo o site da instituição, a CLAC se define como “rede latino-americana que aglutina e representa as organizações de pequenos produtores e associações de trabalhadores do sistema *Fairtrade International*, assim como outras organizações de pequenos produtores de Comercio Justo do continente”. (CLAC, 2018) Na qualidade de organização global de comerciantes justos e por intermédio de um Sistema de Garantia pautado por 10 princípios, produtores, exportadores, importadores, varejistas, consumidores, entre outros, unem-se em prol de melhores práticas de comércio. Os princípios são respeitados por toda a cadeia, destacando-se produtores, comerciantes e consumidores. Trata-se de um corpo normativo enquanto máximas universais, aceitas e defendidas pelos seus integrantes, que são independentes do Estado³ (mas, que podem ser estimuladas por ele) ou de instrumentos formais de direito internacional público.

Sob tal escopo, defendem-se os seguintes princípios: 1 Criação de oportunidades para produtores economicamente desfavorecidos; 2 Transparência e responsabilidade na troca de informação e na tomada de decisões; 3 Práticas comerciais justas, estáveis, duradouras, em respeito pelo bem estar social, ambiental e econômico dos pequenos produtores; 4 Pagamento de um preço justo pelo trabalho dos produtores, sem desigualdades entre gêneros; 5 Renúncia total ao trabalho infantil ou forçado; 6 Compromisso de não discriminação, igualdade de gêneros e liberdade de associação; 7 Boas condições de trabalho, saudáveis e seguras; 8 Incentivo à capacitação dos produtores e desenvolvimento das suas competências; 9 Promoção dos princípios do Comércio Justo aos consumidores; 10 Respeito pelo ambiente.

Efetivamente, é possível perceber que se trata de “um novo modo de pensar e de enxergar a realidade que levou esses grupos a exigir práticas comerciais que não exploram pequenos grupos, comunidades inteiras e até mesmo países nos quais o único meio de sobrevivência vem de seus recursos naturais e da mão de obra de seus habitantes” (MENDES; FERREIRA, 2013, p. 124), sendo também compreensível como “uma prática comercial baseada na eficiência econômica, sustentabilidade social e sustentabilidade ecológica [...] o Comércio Justo não é uma capitulação ante a ideologia do mercado”. (VAN DER HOFF, 2003, p. 242-243)

Em que pese tratar-se de fenômeno nascido no denominado Terceiro Social e deflagrar-se enquanto movimento social reconhece-se a extrema importância em promover o Comércio Justo no âmbito de políticas sociais, aproximando-se de governos e instituições públicas que possam melhorar as políticas públicas já existentes.

³ No Brasil, tem-se a Portaria MTE nº 2.060/2014 que estabelece orientações para uma política pública de Estado de Comércio Justo, todavia, jamais colocada em prática.

Nesse sentido, veja-se a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) do Equador que se sensibilizou e criou parceria internacional na esfera do Comércio Justo. A FAO Equador, em conjunto com o Ministério da Agricultura, Gado, aquicultura e Pesca (MAGAP) e a Agência Alemã de Cooperação Internacional (GIZ, uma empresa federal de utilidade pública, voltada ao desenvolvimento e à sustentabilidade) organizou na cidade de Cuenca o Foro de Comércio Justo: Experiências e Oportunidades para a Agricultura Familiar. Entre outros, buscou-se promover diálogo e cooperação entre os organismos internacionais e iniciativas de Comércio Justo para conhecer o verdadeiro impacto desse movimento social em relação às políticas públicas existentes, tudo no domínio da sustentabilidade. Avaliaram-se aspectos ligados ao resgate de conhecimentos tradicionais e à integração econômica, tendo o Comércio Justo como ferramenta de apoio para a agricultura familiar. (FAO, 2018)

A plenitude do Comércio Justo para a dupla inclusão está centrada especialmente nos princípios 1 Criação de oportunidades para produtores economicamente desfavorecidos; 3 Práticas comerciais justas, estáveis, duradouras, em respeito pelo bem estar social, ambiental e econômico dos pequenos produtores; 4 Pagamento de um preço justo pelo trabalho dos produtores, sem desigualdades entre gêneros; 5 Renúncia total ao trabalho infantil ou forçado; 7 Boas condições de trabalho, saudáveis e seguras; e, 10 Respeito pelo ambiente.

No âmbito do Princípio 1, o Comércio Justo deseja incluir e visibilizar os pequenos produtores. Almeja-se construir e manter relações de solidariedade e cooperação, o que é naturalmente complexo. Para tanto, buscam-se políticas sociais que possam estimular segmentos específicos, já que o tema jamais deve ser tratado na qualidade de ajuda ou assistencialismo. A 'redução da pobreza' deve ocorrer não na base da ação, mas, como consequência de um tratamento justo dirigido aos pequenos produtores à medida que lhes é permitido integrar a cadeia. Para Van Der Hoff (2016, p. 193), a solidariedade é que deve ser exaltada dentro do sistema. A noção de 'ajuda' não colabora com o movimento e reinscreve as relações de poder no passado colonial latino-americano.

Em relação ao Princípio 3 concernente às práticas comerciais justas, defende-se correção dos preços de produtos que não internalizam nos custos as externalidades negativas. Com efeito, continuará sendo muito difícil um convívio melhor em sociedade se políticas públicas não estimularem essa realidade. Se os danos humanos que a produção tradicional provoca persistir (metas de produtividade, pressão psicológica, jornadas longas, longas ausências do seio familiar, excesso de atribuições etc), corre-se o risco de não se manter a sobrevivência da sociedade. As externalidades negativas continuam sendo jogadas sobre o

trabalhador que sofre as inferências, tudo no intuito de diminuir o ‘valor humano’ da planilha de custos, sabidamente o componente mais caro na maior parte dos bens comercializados.

Quanto ao princípio 4 (Pagamento de um preço justo pelo trabalho dos produtores, sem desigualdades entre gêneros), significa que o preço é justo quando pode ser fixado pelo próprio produtor e não determinado por terceiros. Esse assunto é particularmente sensível quando o assunto refere-se às *commodities*, segmento muito influenciado pela flutuação da oferta e demanda. Na era da globalização, “[...] à medida que os mercados, as instituições e a economia em geral evoluem (e o conhecimento científico sobre eles se expande), é importante atualizar o conceito de fundamentos [dos preços]. [...] as oscilações das *commodities* não se fundamentam simplesmente em oferta e demanda específica, mas também em variáveis macroeconômicas e financeiras mundiais.” (BARROS, 2011, p. B12) Esse é um ponto particularmente sensível às políticas públicas que deverá passar a corrigir as manobras de mercado que condenam os pequenos produtores ao chamado preço de mercado.

Em relação ao Princípio 5 que exige Renúncia total ao trabalho infantil ou forçado para ser considerado Comércio Justo, emerge um papel fundamental da legislação e da devida fiscalização para que se cumpram suas premissas. A considerar que grande parte do trabalho infantil vem do campo, entra em discussão de forma veemente os subsídios de *commodities* que tão amargamente vão deteriorar as condições de trabalho em países em desenvolvimento e que não são combatidos – suficientemente – pela OMC. Não por acaso, os subsectores agrícolas, nos quais mais frequentemente encontram-se crianças trabalhando, são cultivos como cacau, café, açúcar, soja, frutas e hortaliças (OIT, 2015). A maior parte do trabalho infantil não é remunerado, pois ocorre em apoio aos pais ou familiares. Dessa forma, uma possível estratégia do Comércio Justo consiste em gerar oportunidades de trabalho decente para os pais, no intuito de mitigar as condições de miséria da criança.

Quanto ao Princípio 7 de Comércio Justo (Boas condições de trabalho, saudáveis e seguras), trata-se de discussão também referente ao *race to the bottom*, na qual normas trabalhistas restam cotidianamente enfraquecidas, tendo em vista a corrida que os países fazem no comércio internacional para barateamento de custos. Então, fica quase inviabilizada uma concorrência leal entre ‘*commodities do agrobusiness*’ e ‘orgânicos de Comércio Justo’, afinal, somente políticas públicas coerentes e legislação compatível podem evitar o grande desnível que caracteriza o comércio de produtos agrícolas. Quando o Comércio Justo busca boas condições de trabalho, isso corresponde ao anseio universal de proteção do trabalhador, eis que valoriza o ser humano acima de tudo. Socorrer as vítimas da transformação neoliberal retrata uma exigência dos movimentos transnacionais de valorização da pessoa humana. Na

seara dos produtos agrícolas, a pauperização do trabalhador do campo transformou áreas rurais em locais de desolação.

Finalmente, o Princípio 10 que defende o Respeito pelo ambiente, na ótica latino-americana refere-se à cosmovisão dos povos indígenas, especialmente andina, que transcende e supera a compreensão ocidental, plasmando-se na expressão *Pachamama*. “Concebe-se a expressão Pacha como polissêmica e multidimensional, inclusive sob o ângulo do tempo para o Ocidente e a Cultura Andina. No primeiro, o tempo é linear, progressivo. Passado, Presente e Futuro são distintos. No segundo, o tempo é circular [...]” (AQUINO, 2018) O Mundo é visto como um ser vivo, sendo a pessoa humana parte (somente parte) dele. *Mama* é energia feminina dos Andes, está no tempo que cura as dores, que traz as estações e que fecunda a Terra. No âmbito do Comércio Justo de vertente latina, toda essa cultura impregna o produto oferecido à comunidade.

Assim, por intermédio do Comércio Justo, são lançadas as possíveis bases de um novo estilo de desenvolvimento que pode articular respostas ao premente desafio da América Latina de superação da pobreza, permitindo a dupla inclusão social e laboral.

Conclusão

Revela-se complexa a busca por um estilo de desenvolvimento que possa trazer crescimento econômico com reflexos na inclusão social e laboral (dupla inclusão) e, ainda assim, promover aspectos de sustentabilidade. A CEPAL, enquanto comissão regional das Nações Unidas possui um amplo desafio. A Segunda Reunião da Conferência Regional sobre Desenvolvimento Social da América Latina e o Caribe promovida pela CEPAL trouxe constatações e perspectivas sobre a pobreza na região, que exigirão grandes esforços por parte dos governos nacionais em políticas públicas integradas.

Na contemporaneidade, além da necessidade de incluir largas camadas da população para o centro da sociedade, exige-se o desenvolvimento pleno e estilos de vida que contemplem a sustentabilidade. O Relatório ‘Brechas, eixos e desafios no vínculo entre o social e o produtivo’ traz a tona a necessidade de urgente implementação de políticas com foco em direitos que assegurem a dupla inclusão, com respaldo de atores chaves, sejam eles governamentais ou não. Assim sendo, verifica-se fundamental a ação coordenada entre organizações da sociedade civil e autoridades do Estado.

O Comércio Justo, nesse sentido, emerge como proposta adequada para viabilizar uma série de estratégias com possibilidade de incidência política social e laboral. Embora a

questão seja muito mais complexa, na presente investigação destacaram-se 6 princípios para enfatizar essa proposta: criação de oportunidades para produtores economicamente desfavorecidos (princípio 1); práticas comerciais justas (princípio 3); pagamento de preço justo (princípio 4); renúncia total ao trabalho infantil (princípio 5); boas condições de trabalho (princípio 7); e, respeito pelo ambiente (princípio 10). Defende-se, portanto, a construção de políticas públicas que fomentem o Comércio Justo, permitindo o protagonismo da pessoa humana, a partir da combinação de inclusão com sustentabilidade.

Naturalmente, não se desconhecem os profundos obstáculos que deverão ser superados e que emolduram a proposta para a América Latina. Contudo, muitos países possuem absolutas condições para promover políticas públicas de sensibilização a novos padrões de vida. Nesse ponto, defendem-se regras jurídicas que permitam essa agregação de valor, para colocar em ação relações estratégicas entre as pessoas, as organizações e o Estado.

Sob tal propósito, será possível encontrar um consumidor que, ao consumir produtos responsáveis, sirva de elo de ligação para a almejada sustentabilidade. Veja-se, a título de ilustração, a questão dos produtos agrícolas. Se o nível de ocupação das crianças no campo é alta e há dificuldade de erradicação do trabalho infantil nessas regiões, o consumo de produtos de Comércio Justo pode ser uma alternativa para mudanças de hábitos, fazendo com que consumidor passe a adquirir produtos certificados. Quanto à inclusão laboral será preciso encontrar parcerias não somente com empresas e o setor público, além do terceiro setor, para que o aumento da informalidade não passe a ser um problema maior que o aumento de desemprego.

Mudanças de valores e políticas públicas adequadas serão elementares para promover a dupla inclusão latino-americana. As políticas públicas não podem jamais desconhecer o ser humano como meta inarredável, maximizando as ações de inclusão. O Direito, sob tal perspectiva finda por conferir destaque a uma de suas características mais elementar: organizar (toda) a coletividade para o bem-viver.

Referências

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. Sustentabilidade, Direito e Filosofia Andina. **Empório do Direito**. Disponível em: <<http://emporiododireito.com.br/sustentabilidade-direito-e-filosofia-andina-2/>> Acesso em: 21/03/2018.

BARROS, Geraldo. Fundamentos das commodities vão além da oferta e demanda. **Jornal Folha de São Paulo**, 21/05/2011, p. B12. Disponível em: < <http://m.folha.uol.com.br/capa/>> Acesso em: 12/03/2018.

CEPAL (Comisión Económica para América Latina). **Desarrollo social inclusivo Una nueva generación de políticas para superar la pobreza y reducir la desigualdad em América Latina y el Caribe**. 2015. Disponível em: <<https://www.cepal.org/en/publications/42269-linkages-between-social-and-production-spheres-gaps-pillars-and-challenges>> Acesso em: 23/03/2018

CEPAL (Comisión Económica para América Latina). **Linkages between the social and production spheres: Gaps, pillars and challenges**. 2017. Disponível em: <<https://www.cepal.org/en/publications/42269-linkages-between-social-and-production-spheres-gaps-pillars-and-challenges>> Acesso em: 23/03/2018.

CEPAL (Comisión Económica para América Latina). **Panorama Social de América Latina**. 2016. (LC/PUB.2017/12-P), Santiago. Disponível em: <<https://www.cepal.org/pt-br/publicacoes/tipo/panorama-social-america-latina-caribe>> Acesso em: 17/03/2018

CLAC (Coordinadora Latinoamericana y del Caribe de Pequeños Productores y Trabajadores de Comercio Justo). **Qué es la CLAC**. Disponível em: <[http://www. http://clac-comerciojusto.org/que-es-la-clac/quienes-somos/](http://www.clac-comerciojusto.org/que-es-la-clac/quienes-somos/)> Acesso em: 08/02/2018.

FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura). **MAGAP y FAO organizan Foro Internacional de Comercio Justo**. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/a-i4392s.pdf>> Acesso em: 10/03/2018.

FELÍCIO, Munir Jorge. **Os camponeses, os agricultores familiares: paradigmas em questão**. Disponível em: < www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid> Acesso em: 13/03/2018.

FERNÁNDEZ, A. y o. **Impacto social y económico de la malnutrición: modelo de análisis y estudio piloto en Chile, el Ecuador y México**. 2017. Documentos de Proyectos (LC/TS.2017/32), Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL), abril. Disponível em: <<https://repositorio.cepal.org/handle/11362/41247>> Acesso em: 23/03/2018

MENDES, Zilda; ; FERREIRA, Gleriani Torres Carbone. **Negócios internacionais e suas aplicações no Brasil**. 2.ed. São Paulo: Almedina Brasil, 2013.

OIT (Organização Internacional do Trabalho). **Relatório mundial sobre trabalho infantil Vulnerabilidade econômica, proteção social e luta contra o trabalho infantil**. 2015.

Disponível em: <www.ilo.org/ipeinfo/product/download.do?type=document&id=23795>

Acesso em: 10/02/2018.

ONU BR (Nações Unidas no Brasil). **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**.

Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>> Acesso em: 10/02/2018

VAN DER HOFF, Frans. Intentos para re-apropriarse de la Economía Solidaria-Comercio Justo: una experiencia de UCIRI, México. *In*: STELZER, Joana;

GOMES, Rosemary (orgs). **Comércio Justo e Solidário no Brasil e na América Latina**. Florianópolis: CAD, 2016.

VAN DER HOFF, Frans; ROOZEN, Nico. **Comercio Justo**: la historia detrás del café Max Havelaar, los bananos Oké y los tejanos Kuyichi. Tradução de Michel Janssen. Amsterdam: Van Genneep, 2003.

VELÁSQUEZ, Mario D. Pinto. **Regulación del mercado de trabajo y protección social en países de América Latina**. Disponível em: <<https://www.cepal.org/es/publicaciones/40770-regulacion-mercado-trabajo-proteccion-social-paises-america-latina>> Acesso em: 12/03/2018

WELLER, Jürgen. **Las transformaciones tecnológicas y su impacto en los mercados**

laborales. 2017. Serie Macroeconomía del Desarrollo, N° 190 (LC/TS.2017/76), Santiago,

Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL). Disponível em:

<<https://www.cepal.org/es/publicaciones/42089-transformaciones-tecnologicas-su-impacto-mercados-laborales>> Acesso em: 12/03/2018

WILLIAMSON, Edwin. **História da América Latina**. Tradução de Patrícia Xavier. Lisboa (Portugal): Edições 70, 2012.